

## EDITAL N.º 6/DMDU/2024

### ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA E VENDA AMBULANTE DURANTE A PASSAGEM DE ANO 2024/2025

**PAULO MANUEL COSTA AMARAL PRAZERES PAIS**, no uso das competências subdelegadas pelo Sr. Vereador José Pedro Ribeiro pelo Despacho n.º 3/GVJPR/2024, ponto 2, alínea c), subalíneas i) e iii), de 31 de julho de 2024, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, e no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público (RMOEP), **faz público o seguinte:**

#### 1. Objeto

**Este edital estabelece as condições para a atribuição de lugares destinados à prestação de serviços de restauração e/ou bebidas não sedentária e venda ambulante, de produtos não alimentares, durante as festividades de Passagem de Ano 2024/2025, a realizarem-se no dia 31 de dezembro de 2024, no Parque de Estacionamento junto ao muro do Morro de Cacilhas.**

#### 2. Tipologia dos Lugares

Será disponibilizada uma área de 170 a 180m<sup>2</sup> de espaço público que será, preferencialmente, distribuída nos seguintes moldes:

**a) Restauração e/ou Bebidas Não Sedentária:**

- 2 lugares até 9 m de frente / 36 m<sup>2</sup> de espaço público ocupado;
- 4 lugares até 7 m de frente / 21 m<sup>2</sup> de espaço público ocupado;
- 2 lugares até 1,5 m de frente / 3 m<sup>2</sup> de espaço público ocupado.

**b) Venda Ambulante de Produtos Não Alimentares:**

- 2 lugares até 1,5 m de frente / 3 m<sup>2</sup> de espaço público ocupado

A disposição final dos lugares será determinada pelo Município de acordo com as candidaturas recebidas, a tipologia dos equipamentos e o espaço disponível.

#### 3. Candidaturas

As candidaturas serão exclusivamente submetidas online, entre as 00h00 do dia 10 de dezembro de 2024 e as 23h59 do dia 16 de dezembro de 2024.

O requerimento encontra-se disponível nos serviços da área de “Economia e Gestão do Espaço Público” do Balcão Virtual, em <https://www.cm-almada.pt/balcao-virtual>.

#### **4. Documentação Necessária**

As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de rejeição liminar:

**a) Para Pessoas Coletivas:**

- Código de acesso à Certidão Permanente ou cópia da mesma, válida;
- Documento de identificação do representante legal.

**b) Para Pessoas Singulares:**

- Cópia do documento de identificação pessoal e fiscal.

**c) Para Mandatários:**

- Procuração ou documento que comprove a representação.

**d) Comuns a Todos os Candidatos:**

- Certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária.
- Comprovativo de início de atividade com o CAE correspondente:
  - 56107 – Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
  - 56304 – Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos (inclui atividades de bebidas em meios móveis).
  - 47890 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos.
- Apólice de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, válida.
- Memória descritiva do equipamento a instalar, incluindo planta de implementação ou fotografia do equipamento com indicação das medidas (largura x comprimento x altura, incluindo gancho e palas abertas, se aplicável), listagem dos produtos a comercializar e respetivo preço.

**e) Restauração e ou bebidas, não sedentária:**

- Título de propriedade dos equipamentos (roulottes / atrelados / foodtrucks) ou documento comprovativo da qualidade de titular de direitos sobre os equipamentos em causa;

- Termo de responsabilidade quanto ao cumprimento das disposições legais em matéria de segurança contra incêndios, instalação elétrica e de gás, se aplicável.

**f) Venda ambulante:**

- Comprovativo de submissão da Mera Comunicação Prévia (MCP) à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) ou cópia do Cartão de feirante, válido, ou do Título de Exercício de Atividade de feirante ou vendedor ambulante, válido.

## **5. Critérios de Atribuição**

A atribuição dos lugares será efetuada de acordo com o artigo 17.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público (RMOEP) conjugado com o artigo 21.º ANEXO I do mesmo Regulamento Municipal e o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada:

- a) Ausência de dívidas à CMA;
- b) Uma licença por contribuinte fiscal, seja pessoa singular ou coletiva;
- c) Ordem cronológica de submissão das candidaturas, devidamente instruídas, por data/hora/minuto/segundo.

## **6. Taxas e emissão da licença**

As taxas devidas serão cobradas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Almada.

A emissão da licença só será efetuada após receção, no e-mail [degep@cma.m-almada.pt](mailto:degep@cma.m-almada.pt), do comprovativo da:

- Liquidação das taxas;
- Comunicação prévia de atividade de restauração ou bebidas não sedentárias, nos casos aplicáveis.

## **7. Obrigações dos Titulares**

**a) Todos os titulares de licenças devem:**

- Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Manter o local de instalação limpo e em boas condições de higiene, depositando os resíduos gerados nos contentores disponibilizados para o efeito;
- Afixar as licenças, avisos, preçário e outros documentos exigidos por lei;

- Acatar as ordens dos agentes de autoridade, proteção civil e de fiscalização presentes no local;
- Em caso de desistência do lugar, informar com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data do evento, para o e-mail [degep@cma.m-almada.pt](mailto:degep@cma.m-almada.pt).

**b) Os titulares de licenças para prestação de serviços de restauração e ou bebidas, não sedentária:**

- Devem ter equipamentos, preferencialmente, autónomos, com depósitos de águas limpas e sujas e, geradores silenciosos;
- Não podem recorrer a fixações ou perfurações no pavimento, no mobiliário urbano, no arvoredo, nem em qualquer elemento existente no espaço público;
- Não podem funcionar com equipamentos de apoio colocados no seu exterior como assadores/grelhadores, bancadas de preparação ou esplanadas;
- Não podem instalar painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário, com exceção de mensagens publicitárias que sejam relativas ao nome comercial do estabelecimento, estejam relacionadas com o serviço prestado ou ao logótipo da marca comercial;
- Não podem instalar ou emitir qualquer suporte sonoro durante o período de vigência da licença, nem utilizar artigos de pirotecnia.

**c) Os titulares de licenças de venda ambulante:**

- Não podem instalar painéis publicitários, cartazes, faixas e bandeiras ou qualquer outra forma de suporte publicitário;
- Não podem instalar ou emitir qualquer suporte sonoro durante o período de vigência da licença, nem utilizar artigos de pirotecnia.

## **8. Disposições Finais**

As licenças atribuídas são pessoais e intransmissíveis e podem ser revogadas, a qualquer momento, em caso de comprovado incumprimento das disposições constantes no presente Edital, bem como em caso de alteração das circunstâncias em que foram concedidas.

**As licenças atribuídas estão sujeitas a uma vistoria prévia** aos equipamentos, a ser efetuada **no dia 31 de dezembro de 2024, em hora a determinar**, que será comunicada via e-mail.

Quaisquer dúvidas sobre o presente Edital podem ser esclarecidas através do e-mail [degep@cma.m-almada.pt](mailto:degep@cma.m-almada.pt).



E para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no sítio institucional do Município na internet.

Almada, 6 de dezembro de 2024

O Diretor Municipal de Desenvolvimento Urbano

Paulo Pais